REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 470/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a relevância de um Conselho Municipal de Orçamento Participativo permitirá a participação direta de toda a população, a fim de propor, deliberar e fiscalizar sobre as receitas e despesas do Município;

b) o Orçamento Participativo, num processo no qual a sociedade tem a oportunidade de opinar, debater e deliberar sobre matérias inerentes a despesas públicas, surge como método eficaz no resgate e prática da cidadania;

c) a sociedade poderá participar ativamente na elaboração do Orçamento e irá determinar suas prioridades, juntamente com os gestores públicos, definindo em que os recursos serão aplicados e fiscalizar sua execução;

d) a existência de um método baseado em critérios objetivos, impessoais e universais para a escolha das demandas de investimentos é um aspecto relevante na dinâmica operacional do Orçamento Participativo, pois remete à complexa questão do sistema de tomada de decisões nos processos de planejamento participativo, como componente institucional da esfera pública;

e) a Lei Orgânica do Município de Salvador dispõe, no art. 6º, III, que são princípios que fundamentam a organização do Município "o exercício da soberania e a participação popular na administração municipal e no controle de seus atos";

f) a participação da população será feita conjuntamente com representantes, associações e coordenadores de cada bairro, com o intuito de se reunirem para debater sobre as necessidades e prioridades locais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação de um Conselho Municipal de Orçamento Participativo, que permitirá a participação direta de toda a população sobre as despesas e receitas do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 18 de março de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires